



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(DO Sr. BOCA ABERTA E OUTROS)

(Aposentadoria dos Produtores Rurais e dos professores)

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º:

Art. 1º Dê-se ao CAPÍTULO III, DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO RELACIONADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Aposentadoria dos Produtores Rurais e dos professores::

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas na lei complementar, o Produtor Rural e professores, servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações públicas, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda à Constituição poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

§ 5º Para Produtor Rural e o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput, de idade de que trata o § 1º e o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações serão:

I - cinquenta anos de idade, se mulher, e cinquenta e dois anos de idade, se homem, na data de promulgação desta Emenda à Constituição;

II - vinte anos de contribuição, se mulher, e vinte e cinco anos de contribuição, se homem, na data de promulgação desta Emenda à Constituição; e

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, apresentada pelo Senhor Presidente da República, tem por objeto a modificação do sistema de previdência social e o estabelecimento de regras de transição e disposições transitórias, ao lado de diversas outras providências.

A proposta de Emenda à Constituição foi encaminhada pelo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem nº 55/2019, instruída com a Exposição de Motivos nº 29/2019, na qual é registrada a finalidade de estabelecer uma nova lógica no âmbito da previdência social, para torná-la gradualmente mais sustentável e justa.

Nesse passo, além de evitar custos excessivos para as futuras gerações e o comprometimento dos benefícios dos aposentados e pensionistas, também permitirá a construção de um modelo que fortaleça o desenvolvimento e a poupança.

Dentre tantas outras determinações apresentadas, focamos nas principais, as quais almejamos o combate às fraudes e a redução da judicialização, buscamos o fortalecimento dos processos de cobrança da dívida ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em especial das contribuições previdenciárias devidas pelas grandes empresas, grupos de atividade econômica e os maiores devedores para o nosso Sistema Previdenciário, bem como a equidade, que é tratada na proposição em apreço por conceder tratamento diferenciado a pessoas que não se encontram em condições de igualdade, como os produtores Rurais e a atividade educacional.

Assim, buscaremos exigir maior contribuição daqueles que recebem mais, buscando mais justeza e retidão, como também o financiamento por capitalização, a preservação do direito adquirido e a maior separação entre previdência e assistência social.

O Capítulo III contém as regras de transição relacionadas aos regimes próprios de previdência, com normas específicas para as aposentadorias dos servidores que ingressaram no serviço público até a data de promulgação da Emenda, tratando dos servidores em geral e dos professores, dos policiais, dos agentes penitenciários ou socioeducativos, dos servidores cujas atividades sejam exercidas em condições especiais prejudiciais à saúde e dos servidores com deficiência.

Desta forma, almejamos que sejam essas regras determinadas e direcionadas para Produtores Rurais e professores fazendo assim jus a essas categorias que, por um lado, educam, cultivam e pulem nossas crianças, estudantes e catedráticos, como também os Produtores Rurais, produzem desde sempre o Alimentos para o Brasil, aquecem a economia e fazem nosso país crescer.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ponderamos que o envelhecimento da população, principalmente dos Produtores Rurais, tem impactos significativos sobre o modelo de financiamento por repartição com base nas regras atuais, o que representará um peso insustentável para as gerações futuras.

Por esse motivo, propomos a introdução do regime de capitalização, em caráter obrigatório, tanto no Regime Geral de Previdência Social quanto nos regimes próprios.

Assim, os trabalhadores rurais, que hoje têm regras diferenciadas para aposentação, a Proposta iguala a idade mínima para homens e mulheres em sessenta anos, enquanto pela regra vigente as mulheres podem se aposentar aos cinquenta e cinco. Portanto, não concordamos com essa aponta, o que nos remete a cinquenta anos de idade, se mulher, e cinquenta e dois anos de idade, se homem e vinte anos de contribuição, se mulher, e vinte e cinco anos de contribuição, se homem.

Com essas considerações e circunscritas àquelas competências estabelecidas pela norma regimental, apresentamos o nosso posição frente a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda e evitar que o texto constitucional seja alterado na forma proposta pela PEC nº 06, de 2019.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

(Do Sr. BOCA ABERTA E Outros)

PROS/PR